

**ESTATUTO  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUTURISTAS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º** - A Associação Brasileira de Futuristas também designada pela sigla, ABF, constituída em 27 de novembro de 2024 sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede social à Travessa Dona Paula, nº 13, Higienópolis, São Paulo - SP, CEP 01239-050, sendo sediada e com foro na Capital do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 1º:** A sede social da ABF somente poderá ser utilizada para fins previstos neste Estatuto.

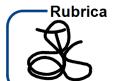
**Parágrafo 2º:** A ABF é uma organização sem vinculação político-partidária e, no exercício de suas atividades, não se manifestará sobre assuntos alheios às suas finalidades.

**CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º** - ABF tem por finalidades a realização de estudos e pesquisas do campo de Futuros, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, culturais e científicos sobre estudos de futuros e *foresight* em suas dimensões nacionais e internacionais.

**Parágrafo Único:** Para o atendimento de suas finalidades, o ABF se concentrará nas seguintes áreas de interesse:

1. Tecnologia e Inovação;
2. Sustentabilidade e Meio Ambiente;
3. Saúde e Biotecnologia;
4. Educação e Conhecimento;
5. Mobilidade e Transporte;
6. Economia e Trabalho;
7. Cooperação internacional entre entidades futuristas;
8. Governança e Gestão Pública;
9. Governança e Gestão empresarial;
10. Arte e Cultura;
11. Política Internacional;



12. Metodologia e Comunicação científicas;
13. Tendências e megatendências;
14. Pesquisa e prática em quaisquer tópicos associados ao campo de futuros.

### CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS E ATIVIDADES

**Artigo 3º** - A ABF tem por objetivos gerais as seguintes atividades:

1. Realizar ciclos de estudos, simpósios, conferências, cursos, debates, seminários e promoções similares;
2. Patrocinar a realização de pesquisas científicas e estudos sobre temas futurísticos;
3. Conceder prêmios e bolsas de estudos a pesquisadores do campo de Futuros;
4. Editar através de meios audiovisuais e afins, bem como mediante impressos em geral, com vistas a promover ampla divulgação e distribuição das diversas atividades realizadas e a divulgação de conhecimentos através de radiodifusão sonora, editoração, publicação e comercialização de revistas, jornais, folders e audiovisuais, por intermédio de parque gráfico e editorial terceirizado, inicialmente. Em tempo oportuno promoverá os devidos registros para tais finalidades conforme a Lei nº 6.015/73;
5. Elaborar, desenvolver e difundir conhecimento e pesquisa em Futuros por meio de programas e projetos de educação, aperfeiçoamento, atualização e formação de pessoas para responder às necessidades atuais e futuras da sociedade brasileira, assim como, promover o reconhecimento da profissão de futurista em âmbito público e privado;
6. Prestar serviços relacionados com as atividades de fomento do letramento em futuros no espaço cívico brasileiro;
7. Incentivar, promover e divulgar, permanentemente, o debate de ideias, de modo a enriquecer e renovar a análise e a compreensão do processo histórico, econômico, social, político e cultural da sociedade moderna e, em particular, da temática futuros;
9. Conceber projetos e empreender ações compatíveis com os objetivos humanistas e de transformação social que constituem os fundamentos políticos e filosóficos da ABF;
10. E todas as atividades correlatas que digam respeito às mencionadas neste artigo e outras similares e complementares às finalidades aqui estabelecidas;
11. Desenvolver certificações para profissionais futuristas.

**Parágrafo Único:** Para atingir suas finalidades, ABF poderá prestar serviços na área de seu interesse, bem como manter ajustes, acordos, convênios, contratos e intercâmbio com outras entidades nacionais e estrangeiras.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ABF observará os princípios da



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer de tipo de discriminação.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a ABF atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, do recebimento em doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, da iniciativa privada e a de órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 5º** - ABF disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ABF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, no Brasil ou no exterior, quantas se fizerem necessárias, podendo ser escritórios, agências ou representações, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** - A ABF é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de: fundadores, honorários e efetivos.

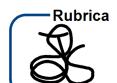
**Artigo 8º** - São associados fundadores as pessoas físicas presentes na Assembleia de fundação ABF.

**Artigo 9º** - São associados honorários as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que coadunem com os objetivos da ABF e sejam indicados pela Assembleia Geral e aprovados por maioria.

**Artigo 10** - São associados efetivos aqueles que, indicados pela maioria dos associados fundadores, poderão compor a Diretoria e os órgãos de administração da ABF.

**Artigo 11** - A admissão e a exclusão de associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A admissão de novos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, política, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher termo de solicitação, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os critérios de idoneidade, reputação ilibada e os de proximidade e



concordância aos princípios, objetivos e demais termos constantes nesse Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão do associado se dará por: grave violação do estatuto, difamação a ABF ou a seus membros, atividades que contrariem decisões de Assembleias e atos ilícitos.

**Parágrafo Terceiro** – A decisão da exclusão efetivar-se-á por deliberação fundamentada da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à nova Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de quinze dias, a contar da data da ciência ao associado.

**Artigo 12º** - São direitos dos associados fundadores, efetivos e honorários quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte na Assembleia Geral;
3. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da ABF seu pedido de demissão;
4. Direito à defesa e recurso em caso de exclusão.

**Artigo 13** - São deveres dos associados fundadores, efetivos e honorários quites com suas obrigações sociais:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as decisões da Diretoria;
3. Pagar as anuidades para a ABF;

**Artigo 14** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** – A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva (diretores e conselheiros), e remunera aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo** – A ABF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Rubrica  


Initial  


Rubrica  


## CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** – O ABF será administrado por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho Consultivo.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir, por decisão da maioria absoluta, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre a reforma do Estatuto, na forma do artigo 42º;
3. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 41º;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**Artigo 18** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 19** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: Pela Diretoria;

1. Pelo Conselho Fiscal;
2. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais.



**Artigo 20** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por intermédio das mídias sociais da ABF.



**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 21** - A ABF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 22** - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice - Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Operacional e Diretor de Ensino e Pesquisa.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, e o seu processo decisório obedecerá aos termos estabelecidos no Regimento Interno.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
2. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários; e
6. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Artigo 24** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 25** - Compete ao Presidente:

1. Representar o ABF, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Presidir a Assembleia Geral; e
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.



**Artigo 26** - Compete ao Vice - Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



**Artigo 27 - Compete ao Diretor Operacional:**

1. Estruturar o plano estratégico de atuação do ABF; e
2. Coordenar a execução das atividades de prestação e produção de serviços da instituição.

**Artigo 28 - Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:**

1. Propor atividades educativas que se coadunem com os objetivos da ABF;
2. Coordenar as publicações e edições feitas pela instituição;
3. Coordenar a realização de estudos e pesquisas no campo de Futuros.

**Artigo 29 - Compete ao Diretor Financeiro:**

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 30 -** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – A critério da Assembleia Geral, poderão ser eleitos dois suplentes para cada cargo, que em caso de vacância, assumirão o mandato até o seu término.

**Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:**

1. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;



4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 32** - O Conselho Consultivo, órgão consultivo da ABF, é composto por até 24 membros com notória qualificação originários das diversas áreas das ciências no Brasil ou do exterior.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Conselho Consultivo:

1. Propor linhas de pesquisa especiais sobre matérias futuristas e assuntos correlatos a este;
2. Propor linhas de pesquisas sobre os aspectos sociais, políticos, econômicos, históricos, culturais, científicos, tecnológicos, sob a perspectiva interna e externa, atinentes à temática futurista;
3. Constituir-se em núcleo de reflexão comprometido com a produção de um pensamento nacional futurista, fomentando a integração dos intelectuais, pesquisadores, profissionais e teóricos envolvidos com a teoria e a prática da Ciência.

**Parágrafo Segundo:** A composição do Conselho Consultivo será feita através de indicação dos nomes pela Diretoria e pela aprovação, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 33** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

1. Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
2. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
3. Doações, subvenções, legados e heranças;
4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
5. Contribuição dos associados;
6. Recebimento de direitos autorais;
7. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.



**Artigo 34** - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados precípuamente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do ABF.

**Artigo 35** - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 36** - O patrimônio do ABF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Artigo 37** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 38** - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 39** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos

Rubrica  


Initial  


Rubrica  


será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

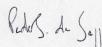
**Artigo 41** - A ABF será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 42** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com período mínimo de trinta dias antes de sua realização; e as alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

Signed by:



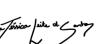
E2011176D88B4C9...

**Pedro Silva de Senna**

Presidente

CPF 026.247.597-94

Assinado por:



E7373FC7A2DD447...

**Jéssica Leite dos Santos**

Secretária

CPF 143.272.487-89

Assinado por:



1A45DBB27F8B4A6...

**Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos**

OAB/SP nº 247.514